

## **CONTRATO Nº. 24/17 – PREGÃO Nº. 11/17 – PROCESSO Nº. 22/17.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO E MORELLI & MORELLI LTDA - ME.**

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MORELLI & MORELLI LTDA - ME, CNPJ nº. 04.506.641/0001-73, localizada na Rua Sebastião Mendes de Brito, nº. 1020, sala 02, na cidade de Assis, Jardim Europa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio ANTÔNIO CARLOS MORELLI, portador do RG nº. 18.342.226 SSP/SP e do CPF nº. 011367567-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando - se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº.8666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 11/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS SENDO 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO, AS TERÇAS E QUARTAS-FEIRAS, EM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-USB, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.**”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O profissional habilitado contratado atenderá das 17hs:00min. às 19hs:00min. no pronto atendimento, conforme a necessidade junto a Unidade Básica de Saúde local. O profissional atenderá também consultas de emergência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Executar os serviços constantes do **Anexo I e VI** (Especificações e Modelo da Proposta), dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As consultas serão realizadas na Unidade Básica de Saúde com sede na Rua Sebastião Moreira da Rocha, nº310, Centro, no MUNICÍPIO DE PLATINA - SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO**

No preço para prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pela(o) **CONTRATADA(O)** já incluídos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO receberá pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e valor Global de R\$ 82.800,00 (oitenta dois mil e oitocentos reais). O profissional habilitado atenderá até das 17hs:00min. às 19hs:00min. no pronto atendimento na Unidade Básica de Saúde.

A categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.05. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

103010013.2.033000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CONTRATANTE** efetuará o pagamento em *até 30 (trinta) dias da prestação de serviços*,

executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**. O Fundo M. de Saúde deverá encaminhar mensalmente comprovante de todas as consultas realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

O preço contratado poderá ser reajustado, garantindo-se, todavia a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro desde que instruído com documentos que comprovem os aumentos, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- c) Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Deixando a **CONTRATADA** de cumprir, no modo ou tempo, as condições

estabelecidas neste contrato, ficará sujeita à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, bem como, as sanções previstas no Artigo 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de **0,5% (meio por cento)** por dia corrido, até o limite de **10% (dez por cento)**, do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **05 (cinco) anos**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão Presencial nº 11/2017*, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina – SP, aos 26 de abril 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal**  
**CPF/MF nº 049.378.968-57**  
**CONTRATANTE**

**MORELLI & MORELLI LTDA**  
**CNPJ: 04.506.641/0001-73**  
**ANTONIO CARLOS MORELLI**  
**CPF: 011.367.567 – 44**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

---

**Talita de Lima Spornraft**  
**RG nº. 40.067.082-3 SSP/SP**